



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Ilustríssimos Edis,

O princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, impõe à administração pública e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências, pautando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de forma a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior benefício social.

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar (§1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

Neste passo, observe-se que a despesa total de pessoal no município excedeu a 95% do limite instituído na alínea b, inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000. Os artigos 22 e 23 da Lei de responsabilidade Fiscal determinam que se a despesa total com pessoal atingir o percentual de 51,3% da receita corrente líquida, o Município deverá tomar as providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição do Brasil.

Por estes motivos, há necessidade de racionalização e redução do custeio na Administração Pública Municipal, inclusive a fim de ampliar os recursos de investimento.

O Decreto Municipal nº 9170, de 27 de dezembro de 2017, em seu art. 7º, que declarou estado de calamidade financeira no município, dispôs sobre o encaminhamento de Projeto de Lei “propondo as reduções e readequações necessárias para o ajustamento das despesas aos limites da receita Municipal e demais providências necessárias à recondução das finanças municipais aos padrões de normalidade”.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

19/02/2018

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

08/02/2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Este projeto de lei, portanto, dispõe sobre diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas mediante as fontes próprias do Tesouro Municipal.

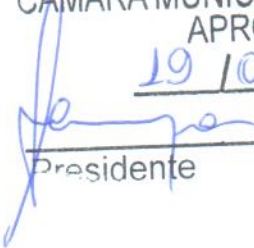
Desta forma, solicita respeitosamente que este projeto de lei seja analisado por esta Augusta Casa e votada, **em regime de urgência**, a teor do art. 74 da Lei Orgânica Municipal.

Mariana, 29 de janeiro de 2018.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

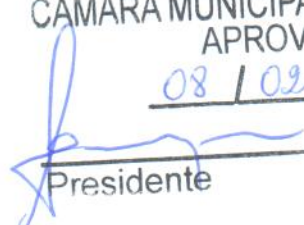
19 / 02 / 2018

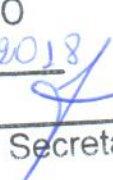

Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

08 / 02 / 2018


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 01

PROJETO DE LEI Nº

01

/2018

Em

20/01/18 / 15:30

Garrett Paula

"Dispõe sobre as medidas administrativas necessárias para redução, readequação e ajustamento das despesas aos limites da Receita Municipal e demais providências necessárias à recondução das finanças municipais aos padrões de normalidade".

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas de contingenciamento de despesas no orçamento do município de Mariana – MG, aplicáveis ao primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2018, de maneira a adequar as finanças públicas aos padrões de normalidade.

Art. 2º. São prioritárias de pagamento as despesas consideradas essenciais ao funcionamento da máquina pública, em especial as prestações de natureza alimentar e fiscais, assim como custeio do sistema público de saúde, da rede municipal de ensino e dos programas sociais municipais.

Art. 3º. São passíveis de contingenciamento as despesas de caráter discricionário, as transferências voluntárias de recursos, subvenções e auxílios não compulsórios ou não previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. A administração pública promoverá as readequações necessárias em sua folha de pagamento por meio de reforma administrativa e revisão dos cargos de contratação temporária para que se promova o devido contingenciamento de despesas.

§ 1º - A redução de despesas com cargos temporários será realizada por meio de contratação por processo seletivo que reflita as reais necessidades da administração pública.

§ 2º - A redução de despesas será realizada, ainda, por meio da contratação temporária de profissionais médicos mediante meios mais econômicos à administração pública.

Art. 5º. Igualmente, até o dia 30 de junho de 2018 fica suspensa a concessão de diárias de viagem aos servidores efetivos ou nomeados e a participação em simpósios, congressos ou eventos externos custeados ou subsidiados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Para as viagens consideradas essenciais e inadiáveis o Secretário Municipal responsável fará justificativa do deslocamento, oportunidade em que será concedido ao servidor designado antecipação de numerário para custeio de despesas, que deverão ser comprovadas mediante prestação de contas.

Art. 6º. Fica suspensa a realização de eventos públicos, festas populares custeadas pelo Município e participação financeira do Município em promoções de terceiros, não previstos no Calendário Oficial de Eventos, salvo aqueles considerados imprescindíveis à economia local, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal responsável pela organização ou participação oficial.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adequar, por Decreto, o Calendário Oficial de Eventos, elencando como prioritários aqueles que merecerão apoio financeiro municipal, de acordo com a sua relevância para a economia local, a cultura, o turismo ou a importância social do evento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

19/02/2018

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

08/02/2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. O Executivo Municipal instituirá, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei, programa de redução de despesas administrativas, objetivando a redução de despesas fixas com uniformes, telefones, energia elétrica, publicidade institucional, oferecimento de coffee break, locação de veículos, combustíveis e serviços de terceiros, visando obter eficiência e redução de tais custos em um mínimo de até 15% (quinze por cento) dos valores gastos no ano anterior.

Art. 9º. No prazo de 30 (trinta) dias a administração pública procederá a revisão dos contratos administrativos de serviços continuados e de alugueis, visando redução dos seus valores efetivos, a resilição ou adequação à realidade financeira do município.

Art. 10. Em igual prazo a Secretaria Municipal de Fazenda apresentará programa de recuperação de receitas municipais em que inclua fiscalização dos estabelecimentos comerciais, abertura de ação fiscal para os contribuintes em débito com a fazenda pública e regularização de empreendimentos informais, construções irregulares e receitas sonegadas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 30 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

19 / 02 / 2018

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

08 / 02 / 2018

Presidente

Secretário